



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 886:

Fixa a lotação normal provisória para a lancha de fiscalização *Algol*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 887:

Manda abonar à Legação de Portugal em Banguecoque, com efeitos a partir de 1 de Outubro findo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Al-tera a Portaria n.º 20 870.

Avisos:

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de ratificação de diversas convenções do trabalho.

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de adesão ao Protocolo da Haia, de 28 de Setembro de 1955, que introduziu alterações à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Torna público terem os Governos da Bélgica e do Luxemburgo comunicado que a adesão da Bélgica ao Acordo Internacional do Café, de 1962, também vincula o Luxemburgo, em virtude do artigo 5.º da Convenção, assinada em Bruxelas em 25 de Julho de 1921, para o estabelecimento de uma união económica entre os dois países.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 888:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 889:

Aprova o modelo de cartão de identidade a fornecer pela secretaria do Conselho Superior de Electricidade a cada um dos seus vogais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 886

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para a lancha de fiscalização *Argol* a seguinte lotação normal provisória:

Oficiais

Segundo-tenente de marinha (a) 1

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	2
Marinheiro radiotelegrafista	1
Primeiro-sargento de manobra	1
<i>Total</i>	<u>6</u>

(a) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval.

Ministério da Marinha, 5 de Novembro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 20 887

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Banguecoque, com efeitos a partir de 1 de Outubro findo, pela verba do n.º 4 do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação, ficando assim alterada a Portaria n.º 20 870, de 26 de

Outubro de 1964, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares americanos
Escriturário	300,00
Contínuo	70,00
Porteiro	30,00
	<hr/>
	400,00
	<hr/>
	Ticais
Empregado	1 200,00
Empregado	1 000,00
Jardineiro	600,00
	<hr/>
	2 800,00
	<hr/>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 5 de Novembro de 1964. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, foram depositados os seguintes instrumentos de ratificação de convenções internacionais do trabalho:

Afeganistão (16 de Maio de 1963):

- Convenção (n.º 105) sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.
- Convenção (n.º 106) sobre o repouso semanal (comércio e escritórios), 1957.

Bélgica (8 de Maio de 1963):

- Convenção (n.º 112) sobre a idade mínima (pescadores), 1959.
- Convenção (n.º 113) sobre o exame médico dos pescadores, 1959.
- Convenção (n.º 114) sobre o contrato de recrutamento dos pescadores, 1959.

República Centro-Africana (10 de Junho de 1963):

- Convenção (n.º 116) contendo a revisão dos artigos finais, 1961.

Colômbia (7 de Junho de 1963):

- Convenção (n.º 52) sobre as férias pagas, 1936.
- Convenção (n.º 95) sobre a protecção do salário, 1949.
- Convenção (n.º 100) sobre a igualdade das remunerações, 1951.
- Convenção (n.º 105) sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Etiópia (4 de Junho de 1963):

- Convenção (n.º 11) sobre o direito de associação (agricultura), 1921.
- Convenção (n.º 87) sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, 1948.
- Convenção (n.º 88) sobre o serviço de emprego, 1948.
- Convenção (n.º 98) sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949.

Israel (24 de Maio de 1963):

- Convenção (n.º 116) contendo a revisão dos artigos finais, 1961.

Uganda (4 de Junho de 1963):

- Convenção (n.º 5) sobre a idade mínima (indústria), 1919.
- Convenção (n.º 11) sobre o direito de associação (agricultura), 1921.
- Convenção (n.º 12) sobre a reparação dos acidentes de trabalho (agricultura), 1921.
- Convenção (n.º 17) sobre a reparação dos acidentes de trabalho, 1925.
- Convenção (n.º 19) sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho), 1925.
- Convenção (n.º 26) sobre os métodos de fixação dos salários mínimos, 1928.
- Convenção (n.º 29) sobre o trabalho forçado, 1930.
- Convenção (n.º 45) dos trabalhos subterrâneos (mulheres), 1935.
- Convenção (n.º 50) sobre o recrutamento dos trabalhadores indígenas, 1936.
- Convenção (n.º 64) sobre os contratos de trabalho (trabalhadores indígenas), 1939.
- Convenção (n.º 65) sobre as sanções penais (trabalhadores indígenas), 1939.
- Convenção (n.º 81) sobre a inspecção do trabalho, 1947.
- Convenção (n.º 86) sobre os contratos de trabalho (trabalhadores indígenas), 1947.
- Convenção (n.º 94) sobre as cláusulas de trabalho (contratos públicos), 1949.
- Convenção (n.º 95) sobre a protecção do salário, 1949.
- Convenção (n.º 98) sobre o direito de organização e negociação colectiva, 1949.
- Convenção (n.º 105) sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Suíça (29 de Maio de 1963):

- Convenção (n.º 115) sobre a protecção contra as radiações, 1960.

Trindade e Tabago (24 de Maio de 1963):

- Convenção (n.º 15) sobre a idade mínima (condutores), 1921.
- Convenção (n.º 16) sobre o exame médico dos jovens (trabalhadores marítimos), 1921.
- Convenção (n.º 19) sobre a igualdade de tratamento (acidentes do trabalho), 1925.
- Convenção (n.º 29) sobre o trabalho forçado, 1930.
- Convenção (n.º 50) sobre o recrutamento dos trabalhadores indígenas, 1936.
- Convenção (n.º 65) sobre as sanções penais (trabalhadores indígenas), 1939.
- Convenção (n.º 87) sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, 1948.
- Convenção (n.º 97) sobre os trabalhadores migrantes (revista), 1949.
- Convenção (n.º 98) sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949.
- Convenção (n.º 105) sobre a abolição do trabalho forçado, 1957.

Pela mesma comunicação informa-se que o director-geral do B. I. T. registou, nas datas abaixo indicadas,

as seguintes declarações comunicadas pelo Governo do Reino Unido, de acordo com o artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, relativas à aplicação de diversas convenções internacionais de trabalho a certos territórios não metropolitanos:

Convenção (n.º 2) sobre o desemprego, 1919.

Declaração registada em 8 de Maio de 1963 (Ilhas Falkland).

Declaração registada em 27 de Junho de 1963 (Grenada).

Convenção (n.º 5) sobre a idade mínima (indústria), 1919.

Convenção (n.º 7) sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1920.

Convenção (n.º 8) sobre as indemnizações de desemprego (naufrágios), 1920.

Convenção (n.º 11) sobre o direito de associação (agricultura), 1921.

Convenção (n.º 12) sobre a reparação dos acidentes do trabalho (agricultura), 1921.

Declarações registadas em 29 de Maio de 1963 (S. Cristóvão).

Declarações registadas em 27 de Junho de 1963 (Grenada).

Convenção (n.º 22) sobre o contrato de recrutamento de marítimos, 1926.

Declarações registadas em 8 de Maio de 1963 (Ilhas Falkland e Niassalândia).

Convenção (n.º 24) sobre o seguro-doença (indústria), 1927.

Convenção (n.º 25) sobre o seguro-doença (agricultura), 1927.

Declarações registadas em 8 de Maio de 1963 (Ilhas Falkland).

Declarações registadas em 27 de Junho de 1963 (Grenada).

Convenção (n.º 26) sobre os métodos de fixação dos salários mínimos, 1928.

Declaração registada em 29 de Maio de 1963 (S. Cristóvão).

Declaração registada em 27 de Junho de 1963 (Grenada).

Convenção (n.º 32) sobre a protecção dos estivadores contra os acidentes (revista), 1932.

Declaração registada em 27 de Junho de 1963 (Grenada).

Convenção (n.º 44) do desemprego, 1934.

Declaração registada em 8 de Maio de 1963 (Ilhas Falkland).

Declaração registada em 27 de Junho de 1963 (Grenada).

Convenção (n.º 63) relativa às estatísticas dos salários e das horas de trabalho, 1938.

Declaração registada em 8 de Maio de 1963 (Ilhas Falkland).

Convenção (n.º 86) sobre os contratos de trabalho (trabalhadores indígenas), 1947.

Declaração registada em 27 de Junho de 1963 (Niassalândia).

Convenção (n.º 99) sobre os métodos de fixação dos salários mínimos (agricultura), 1951.

Declarações registadas em 8 de Maio de 1963 (S. Cristóvão, Ilhas Salomão).

Convenção (n.º 115) sobre a protecção contra as radiações, 1960.

Declarações registadas em 29 de Maio de 1963 (Ilha de Man, Rodésia do Sul).

Declaração registada em 27 de Junho de 1963 (Rodésia do Norte).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Outubro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros inglês comunicou à Embaixada de Portugal em Londres, a pedido da Embaixada da Polónia naquela capital, o seguinte:

- a) Os Governos do Brasil e Israel depositaram junto do Governo Polaco, respectivamente em 16 de Junho e 5 de Agosto de 1964, os instrumentos de adesão ao Protocolo da Haia, de 28 de Setembro de 1955, que introduziu alterações à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929;
- b) O Governo da República do Senegal depositou junto do Governo Polaco, em 19 de Junho de 1964, os instrumentos de adesão à Convenção e Protocolo acima mencionados;
- c) O Governo da República de Cuba depositou junto do Governo Polaco, em 21 de Julho de 1964, o instrumento de adesão à referida Convenção com a reserva da não aplicação àquele país das previsões do parágrafo 1 do artigo 2 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Outubro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dos Governos da Bélgica e do Luxemburgo ao secretário-geral das Nações Unidas, a adesão da Bélgica ao Acordo Internacional do Café, de 1962, também vincula o Luxemburgo, em virtude do artigo 5.º da Convenção, assinada em Bruxelas em 25 de Julho de 1921, para o estabelecimento de uma união económica entre os dois países.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Outubro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 888

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um

crédito especial de 100 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 11.º «Diversos encargos — Passagens, ajudas de custo e outras despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha — Missões de estudos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, tomando como contrapartida parte do saldo do crédito especial aberto pela Portaria n.º 20 560, de 6 de Maio de 1964, inscrito em adicional à tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Conselho Superior da Electricidade

Portaria n.º 20 889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, aprovar, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45 151, de 22 de Julho de 1963, e do § único do artigo 17.º do Regulamento do Conselho Superior da Electricidade, o modelo de cartão de identidade anexo a esta portaria, cuja emissão se regulará pelas disposições seguintes:

- 1.ª Os cartões de identidade, a fornecer pela secretaria do Conselho Superior da Electricidade a cada um dos seus vogais, serão autenticados com a assinatura do presidente e com o selo branco, que marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia;
- 2.ª Perderá a validade e deverá, como tal, ser restituído todo o cartão cujo titular deixe de exercer as funções que justificaram a sua emissão.

Secretaria de Estado da Indústria, 5 de Novembro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

<p>REPÚBLICA  PORTUGUESA</p> <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA</p> <p>CONSELHO SUPERIOR DA ELECTRICIDADE</p> <p style="text-align: right; margin-right: 20px;">[]</p> <p>Cartão de identidade n.º _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Categoria _____</p> <p>_____ de _____ de 19_____</p> <p style="text-align: right;">O PRESIDENTE,</p> <p style="text-align: center;">_____</p>
--

(Formato A-7: 74 mm × 105 mm).

Nota. — O cartão será branco e no canto superior direito será colada a fotografia do vogal.

(Verso)

<p>○ titular deste cartão tem livre ingresso em todas as instalações eléctricas de empresas concessionárias do Estado ou de câmaras municipais, de câmaras municipais e de serviços municipalizados.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">ASSINATURA DO TITULAR,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="font-size: small; margin-top: 20px;">(Portaria n.º 20 432, de 14 de Março de 1964).</p>

Secretaria de Estado da Indústria, 5 de Novembro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.